

PROCESSO Nº : 6.305-3/2011
INTERESSADO : CAMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Enio de Arruda Junior.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 58/60 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos processos – nº 63053/2011 e no processo apensado nº 4306-0/2011, dessa maneira sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, totalizando 22 UPF's/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 1276/2013 (fls. 63/65 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Enio de Arruda Junior.

É o Relatório.